



SINPOJUD
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINPOJUD, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.434.517/0001-77, localizado na Rua Marujos do Brasil, 42, Nazaré , por seu presidente Manuel Inacio Cerqueira Suzart, brasileiro, casado, servidor público, domiciliado e residente em Salvador- Ba, por seus advogados, in fine assinado, constituído por anexo instrumento de procuração em anexo, vem, ponderar, expor e, por fim, requerer o que segue

DOS FATOS



SINPOJUD
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



Fora publicado no Diário de Justiça Eletrônico 3.382 no dia 27 de julho de 2023 ato normativo conjunto de nº 023 que estabelece cota mínima de produtividade para servidores lotados nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado da Bahia e revoga provimento CCJ nº 10 de 20 de julho de 2010, conforme documento em anexo.

Da análise do referido ato normativo verifica-se que fora fixado cotas mínimas de atos processuais a serem praticados pelos técnicos judiciários, analistas judiciários e secretaria.

O ato administrativo seria revestido de legalidade, se não fosse, entre outros, o afronte direto a saúde e a segurança do servidor, sem prejuízo de outros danos aqui assinalados .

A fixação de cotas mínimas de atos processuais a serem praticados diretamente pelos servidores lotados , termina por afetar a saúde e segurança do servidor: É importante considerar que a legislação brasileira e os princípios constitucionais, garantem a proteção à saúde e segurança do trabalhador. As cotas mínimas estabelecidas sobrecarreguem os servidores, colocando em risco sua saúde física ou mental, sendo flagrantemente inconstitucional e ilegal. Isso porque o ordenamento jurídico assegurar condições dignas de trabalho para os servidores, evitando a exploração excessiva e a sobrecarga de atividades. Pela nova toada, v.g, um servidor que trabalha 8h de relógio , entre outras atividades, teria que realizar 180 atos, ou seja, 22,5 atos por hora.

E mais



SINPOJUD
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



O ato normativo traz prejuízo à qualidade do trabalho: A imposição de cotas mínimas resulta em um aumento da quantidade de trabalho realizado, em detrimento da qualidade das atividades desempenhadas. É essencial que o serviço público seja prestado de forma eficiente, e a sobrecarga de trabalho, termina por prejudicar a qualidade dos atos processuais, acarretando decisões equivocadas e prejuízo para os jurisdicionados.

Mas, não é só !

Verifica-se que referido ato ao especificar e padronizar a quantidade de atos, termina por estabelecer parâmetros indistintos aos juizados de maior fluxo e de menor fluxo. A Constituição Federal estabelece o princípio da isonomia, que garante tratamento igualitário a todos os cidadãos, porém, também permite que sejam estabelecidas diferenças quando existirem fundamentos objetivos e razoáveis. Nesse contexto, havendo justificativas plausíveis para estabelecer critérios diferenciados entre juizados com menor e maior fluxo de trabalho, a fim de considerar o fluxo de trabalho e as peculiaridades regionais, isso deve ser admissível sob o ponto de vista jurídico.

Não pode passar despercebido que a doutrina jurídica enfatiza a importância de um serviço público eficiente e de qualidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, como a eficiência, a moralidade, a legalidade e a impessoalidade. Nesse contexto, a imposição de cotas mínimas de atos processuais aos servidores fere tais princípios



SINPOJUD
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



A importância de um serviço público eficiente e de qualidade é amplamente reconhecida na doutrina jurídica e reflete princípios fundamentais que regem a Administração Pública. Dentre esses princípios, destacam-se a eficiência, a moralidade, a legalidade e a impessoalidade. Esses pilares buscam garantir que a atuação do Estado seja pautada pela responsabilidade, transparência e igualdade de tratamento.

A eficiência é um dos princípios norteadores da Administração Pública, que busca alcançar o melhor resultado possível com o menor dispêndio de recursos. Isso implica na otimização das atividades, na agilidade no atendimento às demandas da sociedade e na redução de burocracia. Para tanto, é fundamental que os servidores públicos estejam capacitados e engajados em prestar um serviço de qualidade.

Por sua vez, a moralidade e a legalidade reforçam que as ações do serviço público devem pautar-se por valores éticos e em consonância com as leis e normas vigentes. A moralidade exige que os servidores ajam com retidão, honestidade e respeito aos princípios éticos, enquanto a legalidade determina que todos os atos administrativos sejam fundamentados em bases legais, evitando-se qualquer prática que configure abuso de poder ou desvio de finalidade.

A impessoalidade, por sua vez, estabelece que a Administração Pública deve tratar todos os cidadãos de forma igual, sem discriminações ou privilégios indevidos. Essa igualdade de tratamento é essencial para garantir a justiça e a equidade na prestação dos serviços públicos.



SINPOJUD
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



No entanto, a imposição de cotas mínimas de atos processuais aos servidores pode ferir esses princípios, especialmente o da eficiência e o da impessoalidade. Ao estabelecer cotas, a atenção dos servidores poderia ser desviada do objetivo de fornecer um serviço eficiente e de qualidade para cumprir uma quantidade específica de atos, podendo, em alguns casos, resultar em pressão para o cumprimento de metas em detrimento da correta análise dos casos.

Além disso, ao adotar cotas, corre-se o risco de tratar de forma desigual os cidadãos, o que violaria o princípio da impessoalidade. A imparcialidade e a isonomia no tratamento dos processos e cidadãos são fundamentais para que o serviço público seja justo e imparcial.

Portanto, é importante que qualquer medida que envolva o desempenho dos servidores públicos leve em consideração a preservação dos princípios que regem a Administração Pública, garantindo que o foco esteja sempre na excelência do serviço prestado e no respeito aos direitos e interesses dos cidadãos. Tais fatos passaram despercebidos!

A questão central levantada pela doutrina é que a imposição de cotas mínimas pode levar a um aumento da quantidade de trabalho realizado pelos servidores, o que, em princípio, pode parecer benéfico, visando agilizar a prestação jurisdicional e diminuir a morosidade dos processos. No entanto, essa perspectiva precisa ser avaliada de forma mais ampla e cuidadosa, considerando os impactos



SINPOJUD
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



que tal imposição pode ter na qualidade dos atos processuais e, por consequência, nas decisões judiciais.

Quando os servidores são assoberbados com uma carga excessiva de trabalho devido às cotas mínimas, a possibilidade de erros, equívocos e negligências aumenta significativamente. A atuação apressada, em busca de cumprir as cotas estabelecidas, **pode levar a falhas na análise dos casos, prejudicando a fundamentação das decisões e afetando o direito das partes envolvidas no processo.**

A qualidade das decisões judiciais é um pilar essencial para a efetividade da justiça e para a garantia dos direitos dos cidadãos. Decisões equivocadas podem gerar injustiças, violando o princípio da segurança jurídica e comprometendo a credibilidade do sistema judiciário como um todo.

Além disso, a sobrecarga de trabalho imposta aos servidores pode acarretar problemas de saúde física e mental, aumentando o risco de adoecimento, afastamentos por licença médica e até mesmo a diminuição do rendimento profissional. Isso impacta não apenas os servidores individualmente, mas também o funcionamento adequado do próprio órgão ou instituição, comprometendo a eficiência na prestação do serviço público.

Portanto, a doutrina alerta para a necessidade de equilíbrio entre a quantidade de trabalho realizada pelos servidores e a qualidade do serviço prestado. Medidas administrativas que visem aumentar a produtividade devem ser adotadas com responsabilidade e cuidado para que não prejudiquem a qualidade do trabalho realizado e a saúde dos servidores.



SINPOJUD
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



Nesse sentido, a busca pela eficiência no serviço público não pode se sobrepor à garantia dos direitos fundamentais dos servidores, como o direito à saúde e à segurança no ambiente de trabalho. É papel do Estado e dos gestores públicos promoverem um ambiente laboral adequado, que assegure condições dignas de trabalho e que propicie um serviço de qualidade à sociedade, respeitando os limites físicos e mentais dos servidores.

Temos que a imposição de cotas mínimas de atos processuais demanda uma análise criteriosa, considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, a necessidade de prestação jurisdicional de qualidade e o bem-estar dos servidores, a fim de evitar prejuízos à justiça e aos jurisdicionados

Por fim, verifica-se que a quantidade de atos para cada servidor guarda caráter genérico, haja vista que se evidencia a existência de atos simples e complexos, não podendo esses guardarem o mesmo regramento.

Ressalte-se que a imposição de cotas mínimas de atos processuais aos servidores do serviço público, sem considerar adequadamente os impactos na qualidade do trabalho e na saúde dos servidores, suscita questionamentos relacionados aos direitos e garantias individuais previstos na Constituição e em tratados internacionais.

Vejamos



SINPOJUD
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



Dignidade da pessoa humana: A Constituição Federal assegura, em seu artigo 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. A sobrecarga excessiva de trabalho imposta pela imposição de cotas pode violar a dignidade dos servidores, pois os coloca em uma situação de extenuação física e mental, prejudicando sua qualidade de vida e seu bem-estar. Garantir condições de trabalho compatíveis com a dignidade humana é fundamental para a preservação dos direitos individuais.

Direito à saúde: O direito à saúde é um direito fundamental previsto no artigo 6º da Constituição Federal. A sobrecarga de trabalho causada pela imposição de cotas mínimas pode levar a problemas de saúde física e mental nos servidores, colocando em risco sua integridade física e psicológica. Assim, é dever do Estado garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, protegendo a saúde dos servidores.

Direito ao meio ambiente de trabalho equilibrado: O artigo 225 da Constituição Federal estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Essa proteção se estende ao meio ambiente de trabalho, incluindo as condições laborais oferecidas aos servidores. A imposição de cotas que geram uma sobrecarga de trabalho desmedida pode comprometer esse ambiente equilibrado, causando prejuízos à saúde dos servidores.

Direitos trabalhistas: Os servidores têm direito a um ambiente de trabalho adequado e seguro, conforme previsto na legislação trabalhista e em acordos e convenções coletivas. A

Sede própria: Rua Francisco Ferraro, nº 47, Nazaré, **Telefax:** (71) 2109-3011/3012
Cep.: 40040-465 - **e-mail:** sinpojud@sinpojud.org.br - **Site:** www.sinpojud.org.br



imposição de cotas sem a devida análise dos impactos trabalhistas pode violar esses direitos, colocando os servidores em uma situação de vulnerabilidade e desrespeitando suas garantias individuais.

Portanto, é essencial que a imposição de cotas mínimas de atos processuais seja realizada com responsabilidade e em consonância com os direitos fundamentais dos servidores. A busca pela eficiência no serviço público não pode se sobrepor aos direitos individuais e à qualidade do trabalho realizado. Medidas administrativas devem ser adotadas de forma a garantir um ambiente de trabalho digno, seguro e saudável, respeitando os limites físicos e mentais dos servidores e preservando a qualidade das decisões judiciais.

Por fim, assinalo que o aludido ato administrativo nem mesmo o fato de que as instabilidades do sistema nos Juizados são comuns, influenciando diretamente na produtividade dos servidores. Veja que ano de 2022 /2023 já foram constatados 47 avisos de instabilidades no sistema do TJ-Ba

REQUERIMENTOS.

Considerando o teor da Súmula 473/STF que preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", requer seja anulado o ato administrativo normativo conjunto em apreço, por se encontrar em total desacordo com a legislação em vigor, bem como afronta a dignidade do servidor público e outro preceito legais aqui invocados



SINPOJUD
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA




N. Termos.

J. Autos.

P.Deferimento.

Salvador-BA.

Em 27 de Julho de 2023



Cláudio Fabiano Bulthazar
ADVOGADO
O.A.B. - Ba. 10.901